

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

### **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - EXERCÍCIO DE 2016 - 2017**

A **SERVINET SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.416.845/0003-97, localizada na Rua Dr. José Inocêncio de Campos, 153, 1, Cambuí, Campinas/SP, CEP 13.024-230, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, neste ato por seus representantes legais abaixo assinados, e de outro lado, e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO/SP**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 50.086.065/0001-70, localizado na Rua Dona Rosa de Gusmão, nº420, Jardim Guanabara, Campinas/SP, CEP 13.073-141, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, neste ato pelo seu representante legal abaixo assinado, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente acordo tem como objetivo instituir a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da EMPRESA como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, definindo a sistemática para orientação e cumprimento das condições previstas na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 e alterações dada pela Lei 12.832 de junho de 2013.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA**

O presente acordo abrange, separadamente, os exercícios fiscais anuais da empresa de 2016 e 2017, aplicando-se aos **EMPREGADOS** da **EMPRESA**, nos termos da cláusula terceira – Elegibilidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMISSÃO:** As regras definidas no presente instrumento decorreram da livre negociação dos membros que integram a COMISSÃO escolhida na forma da Lei 10.101 de 19/12/2000 vigente, doravante denominada simplesmente COMISSÃO, com único objetivo de definir critérios e indicadores para o Programa de Participação nos Resultados da Empresa. O programa previsto no presente Acordo caracteriza-se exclusivamente como Participação nos Resultados no período de 01/01/2016 a 31/12/2017, através de Plano de Metas, e abrangerá, com critérios distintos, todos os empregados da SEGUNDA ACORDANTE, não havendo renovação automática do presente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Comissão de Participação nos Resultados – 2016 E 2017 é composta da seguinte forma: REPRESENTANTES ELEITO PELOS EMPREGADOS: Melissa Martins Gonçalves, Carolina Bernardo Ferreira e Elizangela Maria Gomes da Silva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A COMISSÃO é constituída especificamente para negociar o Plano de Participação nos Resultados – 2016 E 2017. Uma vez concluído o instrumento de Acordo e assinado por seus integrantes suas funções se encerram.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso haja necessidade de efetuar alterações no Plano durante sua vigência, a COMISSÃO será reconstituída com todos os membros. Havendo impedimento de qualquer um dos membros, nova indicação ou eleição deverá ocorrer, nos mesmos moldes anteriores.

**CLÁUSULA QUARTA** - O programa previsto no presente Acordo caracteriza-se, exclusivamente, pela participação nos resultados no período de 01/01/2016 a 31/12/2017, não havendo renovação automática do presente.

#### **CLÁUSULA QUINTA: ELEGIBILIDADE E PROPORCIONALIDADE**

São elegíveis integralmente aos valores previstos para cada um dos exercícios fiscais (2016 e 2017) os empregados que tiverem trabalhado de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada um dos respectivos exercícios.

##### **Parágrafo Primeiro – Pagamento Proporcional**

Os empregados que não tiverem trabalhado integralmente em cada um dos exercícios, serão elegíveis ao PPR – Programa de Participação nos Resultados, proporcionalmente ao tempo efetivo de trabalho, nos seguintes casos:

- I. Os empregados admitidos depois de 01 de janeiro do respectivo exercício serão elegíveis à participação nos resultados proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados no ano;
- II. Os empregados demitidos sem justa causa no curso do exercício serão elegíveis a participação nos resultados proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados.
- III. Os empregados que pedirem demissão no curso do exercício serão elegíveis a participação nos resultados proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados
- IV. Os empregados na condição de expatriados, cuja expatriação ocorrer no curso do exercício, serão elegíveis a participação nos resultados

proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados no ano em que estiveram residentes no Brasil;

- V. A proporcionalidade será calculada à razão de 1/12 por mês de serviço efetivo, considerando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 dias.

#### **Parágrafo Segundo – Afastamento e Suspensão do Contrato de Trabalho**

O período de afastamento por acidente do trabalho ou licença maternidade, ocorrido no curso do exercício será considerado como trabalho efetivo para fins de cálculo da Participação nos Resultados.

#### **Parágrafo Terceiro – Rescisão por falecimento**

O cálculo da Participação nos Resultados dos empregados que tiverem o contrato de trabalho rescindido por motivo de falecimento no curso do exercício, será realizado de forma integral, considerando os valores previstos para o exercício fiscal, do ano em que ocorrer o falecimento. A avaliação de desempenho será realizada de forma proporcional considerando os meses efetivamente trabalhados no ano.

#### **Parágrafo Quarto – Exclusões**

Não são elegíveis à Participação nos Resultados:

- a) estagiários;

- b) trabalhadores avulsos, autônomos e temporários;
- c) terceiros;
- d) prestadores de serviço (empregados de terceiros);
- e) empregados que foram dispensados por justa causa, no ano de Exercício;

**Parágrafo Quinto – Promoções**

O cálculo da Participação nos Resultados dos empregados que forem promovidos no decorrer de cada exercício será realizado de forma proporcional ao tempo trabalhado em cada um dos níveis salariais, considerando-se para pagamento o último salário nominal recebido pelo empregado no exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PROGRAMA, DAS METAS E DAS FORMAS DE AFERIÇÃO**

O Programa de Participação nos Resultados se baseia (I) no Resultado da Empresa medido de acordo com suas metas anuais, (II) no Resultado Individual medido conforme avaliação individual de cada empregado e (III) no cargo ou no nível salarial do empregado.

**Parágrafo Primeiro** – A apuração dos resultados para o pagamento da participação decorrente do cumprimento das metas estabelecidas no presente

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - EXERCÍCIO DE 2016 - 2017**

Acordo será anual e corresponderá ao ano civil, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada exercício.

**Parágrafo Segundo – Resultado da Empresa**

O Resultado da Empresa, para cada exercício, será obtido através do desempenho alcançado nos indicadores de resultados, da seguinte forma:

- I. Para cada indicador serão atribuídas notas de 01 a 05 de acordo com as metas de resultado previamente estabelecidas;
- II. Para cada indicador será atribuído previamente um peso, totalizando 100%;

<b>NOTA</b>	<b>INDICADOR A</b>	<b>INDICADOR B</b>	<b>INDICADOR C</b>	<b>INDICADOR D</b>
<b>01</b>	Meta 01	Meta 01	Meta 01	Meta 01
<b>02</b>	Meta 02	Meta 02	Meta 02	Meta 02
<b>03</b>	Meta 03	Meta 03	Meta 03	Meta 03
<b>04</b>	Meta 04	Meta 04	Meta 04	Meta 04
<b>05</b>	Meta 05	Meta 05	Meta 05	Meta 05

<b>PESO</b>	Peso Indicador A	Peso Indicador B	Peso Indicador C	Peso Indicador D
-------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------

- III. Os indicadores e suas respectivas metas e pesos para cada exercício serão propostos pela Diretoria Executiva e ratificados pelo Conselho de Administração até o último dia útil do primeiro trimestre do respectivo exercício, devendo constar expressamente da ata da reunião a qual será arquivada na sede da empresa.

- IV. O Resultado da Empresa será calculado através da média das notas dos resultados dos indicadores, levando-se em conta seus respectivos pesos. Portanto, ao resultado da Empresa corresponderá uma única nota que variará de 01 a 05;
- V. A Empresa deverá divulgar a todos os empregados, após a publicação de cada resultado trimestral, os resultados da Empresa e a nota parcial da Empresa acumulada no decorrer de cada exercício;
- VI. Não haverá pagamento de Participação nos Resultados caso o resultado da Empresa apurado ao final do exercício seja inferior à nota 03, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo quinto.

### **Parágrafo Terceiro – Resultado Individual**

O resultado individual será medido através do processo de avaliação de desempenho, com base nos resultados alcançados em relação aos objetivos estabelecidos entre a empresa e cada empregado, observado o seguinte:

- I. A nota de desempenho poderá variar de 01 a 05;
- II. O processo de avaliação de desempenho, cuja estrutura está anexa, ficará acessível a todos os empregados durante todo o exercício, através da Intranet;
- III. Os empregados cujos contratos de trabalho tenham início a partir de 01 de outubro e estejam ativos no último dia útil do mesmo exercício terão a nota 03 fixada como resultado da avaliação individual referente àquele exercício, podendo o gestor nesse caso avaliar o

empregado com nota superior a 03 independentemente da nota previamente fixada;

- IV. O empregado com nota inferior a 03 no exercício não receberá pagamento de Participação nos Resultados referente àquele exercício.

#### **Parágrafo Quarto – Cálculo da Participação nos Resultados**

O valor da participação nos resultados de cada empregado será calculado com base no Resultado da Empresa (Nota da Empresa) e no Resultado Individual (Nota do Empregado), de acordo com as tabelas de múltiplos salários que levam em conta seu cargo ou nível salarial, constantes na anexa Tabela 1 e nos termos seguintes:

- I. A base de cálculo da participação será o salário nominal pago no mês de dezembro do respectivo exercício;
- II. Não integram o salário, para todos os efeitos deste programa e para o cálculo do valor devido aos participantes em decorrência do cumprimento das metas, quaisquer outras parcelas integrantes da remuneração, habituais ou não;
- III. Na hipótese de alteração de cargo com alteração de nível salarial e novo enquadramento na Tabela de múltiplos de salários do empregado no decorrer do exercício será aplicado o critério estabelecido no parágrafo quinto da cláusula terceira para cada nível salarial exercido ao longo do ano.

**Parágrafo Quinto – Multiplicadores**

Após a apuração dos resultados do exercício poderão ser aplicados multiplicadores, por áreas (Vice-Presidência), para ajustar o montante a ser distribuído ao valor total disponível, sendo necessária a aprovação formal do Conselho de Administração para pagamento, com a respectiva justificativa.

**CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO**

A apuração dos resultados de 2016 será efetuada até o último dia de fevereiro de 2017, e o pagamento do PPR será efetuado até o dia 31 de março de 2017. Para o exercício de 2017, os resultados serão apurados até o último dia de fevereiro de 2018, e o pagamento até o dia 31 de março de 2018.

**Parágrafo Primeiro: Antecipação**

Caso a nota obtida pela empresa no primeiro semestre do exercício seja igual ou superior a três, poderá a empresa antecipar parte da Participação nos Resultados, nos seguintes termos:

- I. Será considerada a **nota da empresa** obtida no primeiro semestre do respectivo exercício;
  
- II. Será arbitrada pela Diretoria Executiva uma nota individual única, limitada à nota 4, para todos os empregados, meramente para fins de

cálculo da antecipação. As notas acima serão aplicadas nas tabelas anexas;

III. A Diretoria Executiva fixará um percentual único, de até 50%, a ser aplicado sobre os valores individuais;

IV. A antecipação será deduzida do pagamento final, previsto no caput;

V. A antecipação será paga até 30 de setembro do respectivo exercício.

### **Parágrafo Segundo – Compensação**

Os valores pagos em decorrência deste acordo serão compensáveis com os valores eventualmente devidos ao mesmo título decorrentes de Lei, Medida Provisória, Acordo ou Convenção Coletiva e Decisão judicial Superveniente.

### **Parágrafo Terceiro**

A Participação nos Resultados de que trata este Regulamento não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado. Os pagamentos advindos deste Regulamento não constituem base de incidência para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade, tampouco servindo de base de cálculo para qualquer outro tipo de pagamento, nos termos do artigo 3º, da Lei 10.101/2000.

#### **Parágrafo Quarto**

Os valores pagos a título de Participação nos Lucros ou Resultados estarão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda em separado dos demais rendimentos devidos no mês em que tais valores forem pagos.

#### **CLÁUSULA OITAVA: ARQUIVAMENTO**

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.101/2000, cópia do presente instrumento será levado a arquivo no **SINDICATO**, que deverá emitir recibo à **EMPRESA**, para eventual exibição à fiscalização.

#### **CLÁUSULA NONA: REVISÃO DE METAS PARA 2017**

Fica estabelecido que para o ano de 2017 as metas ora acordadas serão reanalisadas e discutidas entre a empresa, a entidade sindical e a comissão representante dos empregados, até no máximo no mês de março de 2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: VIGÊNCIA**

O período de vigência do Programa de Participação nos Resultados será de 24 meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2017, permanecendo vigente até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: JURISDIÇÃO**

Na hipótese de divergência sobre o cumprimento deste instrumento, a **EMPRESA**, os **EMPREGADOS** e o **SINDICATO** se comprometem a negociar, objetivando o entendimento e a conciliação. Se a divergência permanecer, a questão será submetida à Justiça do Trabalho de Campinas.

E por estarem ajustadas e contratadas na forma da Lei nº 10.101/2000, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Campinas, 19 de dezembro de 2016.

**Representantes da EMPRESA:**

---

**Marcelo Ferreira Costa**

Administrador de Empresas

CPF/MF 170.817.958-54

---

**Pedro Henrique Castilho dos**

**Santos**

Analista de RH

CPF/MF 418.257.128-24

**Representante do SINDICATO:**

---

**Elizabete Prativiera**

RG 23.363.342